



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2026

Processo Administrativo n° 056/2024 – 1Doc

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS, CONTAINERS, ADESIVADOS E SACOS DE LIXOS PARA COLETA SELETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

IMPUGNANTE: CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA (39.434.226/0001-36)

Trata-se o presente da resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTD, inscrita no CNPJ sob o n° 39.434.226/0001-36, com sede à Rua Nathalia Orejana, n° 175, sala B, lote 2, Éden, na cidade de Sorocaba/SP – CEP 18086-601, contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2026, encaminhado a este Pregoeiro que procedeu ao julgamento da impugnação interposta pelos fundamentos que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do item 13.1 do edital:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133, de 2021, e pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Desse modo, observa-se que a empresa enviou sua impugnação no dia 20/02/2026, no email oficial do setor de licitação do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP licitacaoaguasdopantanal@gmail.com, e considerando que a abertura da sessão publica do certame em epígrafe estava agendada para o dia 06/03/2026, a presente impugnação apresenta-se TEMPESTIVA.

2. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Segue na íntegra os fatos e os pedidos apresentados pela a impugnante:

“No que diz respeito aos objetos a serem adquiridos, o edital do pregão eletrônico supra menciona no item 01 (um): “CONTENTOR DE PEAD, fabricado por processo de injeção”, estabelecendo ainda a exigência de receptor frontal.

Nesse sentido, faz-se necessário esclarecer que existem dois métodos distintos para a fabricação de contentores em PEAD: o processo de ROTOMOLDAGEM e o processo de INJEÇÃO. Importante ressaltar que apenas os contentores produzidos por meio do processo de injeção permitem a inclusão de receptor frontal, sendo tal característica inviável nos contentores fabricados pelo método de rotomoldagem.



Outrossim, indispensável mencionar que a qualidade do produto fabricado por rotomoldagem em nada deixa a desejar no quesito qualidade, usabilidade e eficiência, quando comparado ao injetado. Pelo contrário já existem uma série de vantagens constatadas.

Sendo algumas delas:

- a) peça monobloco, sem a necessidade de soldas ou elementos de fixação na mesma;
- b) produto final praticamente livre de tensões residuais;
- c) fabricação de produtos com parede dupla (maior resistência às intempéries).

Ato contínuo, no edital a licitante expõe expressamente a exigência acima, presumindo sua imprescindibilidade. Porém, a Norma ABNT 15911-3 sequer faz menção ao exigido. Concluindo-se que tal condição (modo de fabricação) não é pressuposto de eficiência do item descrito.

Diante disso, a limitação imposta no edital pode ser considerada desproporcional e potencialmente excludente, na medida em que inviabiliza a participação de fornecedores que utilizam métodos alternativos igualmente eficientes e seguros, como a rotomoldagem. Tal restrição compromete o princípio da competitividade, previsto na Lei nº 14.133/2021, e pode gerar prejuízos à economicidade e à vantajosidade da contratação, na medida em que reduz o universo de concorrentes e limita a análise de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

2. DOS PEDIDOS

Por fim, diante de todo exposto requer desde já:

- a) A retificação do edital, para que seja retirada da descrição a exigência “fabricado pelo processo de injeção”.
- b) Revisão da exigência de receptor frontal, considerando que tal especificação está intrinsecamente vinculada ao processo de injeção, o que reforça a restrição indevida à participação de fabricantes que utilizam o processo de rotomoldagem.

Termos em que,
Pede deferimento.”

3. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

Considerando que as razões impugnadas do edital fogem da competência setorial e técnica deste Pregoeiro, foi solicitada manifestação via processo administrativo digital – 1Doc, para o setor técnico demandante, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

3.1. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Conforme já mencionado, diante deste tema ser de caráter estritamente técnico, o setor técnico e demandante apresentou a seguinte resposta, transcrita na íntegra:

Parecer Técnico e Decisão de Impugnação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

1. RELATÓRIO: Trata-se de impugnação interposta pela empresa CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, que questiona a restrição do processo de fabricação (exigência de injeção) e do tipo de receptor frontal (Tipo B) para os contentores de PEAD do Item 1.

2. ANÁLISE TÉCNICA DA ENGENHARIA: O setor de Engenharia/Operacional da Águas do Pantanal realizou vistoria e análise técnica da frota de caminhões coletores e dos requisitos operacionais. Restou verificado que:

- A frota possui sistemas de elevação universais, sendo totalmente compatível tanto com contentores fabricados por injeção quanto por rotomoldagem, desde que respeitadas as normas NBR 15911 e/ou EN 840.
- Ambos os processos produtivos entregam a resistência mecânica necessária para o transbordo de resíduos na nossa operação local.

3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO: Diante da compatibilidade técnica constatada, este setor conclui pelo DEFERIMENTO dos argumentos da impugnante no que tange à liberdade do processo fabril.

Desta forma, encaminhamos ao Setor de RESÍDUOS e Licitação para que proceda com:

1. A retificação do ,ETP, Termo de Referência e do Edital, alterando a descrição para:

CONTENTOR DE PEAD – 1.000 LITROS

Contentor fabricado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com proteção contra a ação de raios ultravioleta (proteção anti-UV), destinado ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, com capacidade volumétrica de 1.000 litros.

O contentor deverá atender aos requisitos da ABNT NBR 15911-3, ou norma técnica vigente equivalente, comprovando conformidade por meio de documentação técnica do fabricante.

Deverá apresentar corpo com superfície lisa, isento de fissuras, rebarbas ou cantos pontiagudos, dotado de tampa articulada e dreno para escoamento de líquidos.

O projeto estrutural deverá permitir a fixação da placa de rodízios sem perfuração do corpo do recipiente, preservando sua integridade estrutural.

Deverá ser compatível com os sistemas de coleta mecanizada utilizados pela Autarquia, permitindo acoplamento frontal e/ou lateral, conforme operação dos caminhões compactadores, não sendo admitida restrição a modelo exclusivo de receptor.

Deverá possuir 04 (quatro) rodas com diâmetro mínimo de 200 mm, revestidas em borracha maciça, com giro de 360°, sendo no mínimo 02 (duas) rodas com sistema de freio.



Cores:

- Verde – resíduos recicláveis
- Marrom – resíduos orgânicos

Deverá acompanhar adesivagem inclusa, conforme especificações abaixo:

- Adesivo frontal: 0,74 x 0,74 cm, nas cores verde e marrom;
- Adesivos laterais: 0,60 x 0,60 cm, nas cores verde e marrom;
- Impressão com proteção UV;
- Arte a ser fornecida ou aprovada pela Contratante.

2. A exclusão de qualquer cláusula que condicione o encaixe exclusivamente a um método de fabricação;

3. A republicação do certame com a devida reabertura de prazos legais, conforme a Lei nº 14.133/2021.

–
Mauri Queiroz de Menezes Junior
Engenheiro Sanitarista

Após a manifestação do Assessor Técnico Operacional, Sr. Mauri Queiroz de Menezes Junior, houve a manifestação da Sra. Flaviane Andrea Porquerio da Cruz, Gerente de Resíduos Sólidos, na qual foi encaminhado o Termo de Referência com a devida retificação da descrição do item. Cumpre destacar que no mesmo despacho, a Sra. Flaviane afirmou não ser necessária a realização de nova cotação com a alteração realizada.

3.2. DA DECISÃO

Em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como ao princípio da competitividade;

Defere-se a impugnação, conforme passa a expor:

DEFERE-SE o pedido de impugnação ao Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico N° 02/2026, Processo Administrativo N° 056/2024 (1Doc), regido pela Lei nº 14.133 de 2021.

DA CONCLUSÃO :

Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **DEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA (39.434.226/0001-36)**, alterando, dessa forma, a descrição do item e



consequentemente o instrumento convocatório do presente processo licitatório, com nova publicação contendo o mesmo prazo inicialmente estabelecido.

Essa Decisão/Resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do órgão e na plataforma compras.gov e vinculará os participantes e a Administração, nos termos do § 4º do art. 15 do Decreto Municipal nº 175/2023.

Cáceres – MT, 25 de fevereiro de 2026.

RENAN DE BARROS CORDEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA N° 126/2025
PUBLICADA EM 18/09/2025

